



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Descrição do perfil profissional desejável para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), de níveis 5 e 6

| DO CARGO | |
|--|---|
| Nome do cargo | Secretário-Executivo Adjunto |
| Nível do cargo | 101.6 |
| Órgão de atuação | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC |
| Requisitos Legais | Regimento Interno do MCTIC: Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019; Organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios: Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 |
| DAS RESPONSABILIDADES | |
| Principais responsabilidades | Art. 102. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe: I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades; II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução; III - supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos da Secretaria-Executiva; IV - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo. |
| Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho | No desempenho de suas funções institucionais, o Secretário-Executivo Adjunto conta com o auxílio de Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos, lotados na Secretaria-Executiva. |

| | |
|---|---|
| | <p>Segundo o Art. 5º do Regimento Interno do MCTIC, o Secretário-Executivo será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, pelo Secretário Executivo Adjunto.</p> |
| <p>DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS</p> | |
| <p>Formação e Experiência</p> | <p>O Art 5º do Decreto nº 9.727 de 15 de março de 2019 estabelece os seguintes critérios para os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6:</p> <p>Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou</p> <p>III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</p> |
| <p>Competências</p> | <p>Visão Sistêmica;</p> <p>Visão Geral da Administração Pública Federal;</p> <p>Conhecimento do Sistema de Planejamento e Orçamento do Governo Federal;</p> <p>Capacidade de liderança e gestão de pessoas;</p> <p>Conhecimento da legislação de pessoal da administração pública federal;</p> <p>Noções básicas de Planejamento Estratégico e modelos organizacionais;</p> <p>Gestão de programas, planos, projetos;</p> <p>Acompanhamento e monitoramento de empreendimentos e projetos de infraestrutura;</p> <p>Foco em resultados;</p> <p>Flexibilidade e capacidade de negociação;</p> <p>Noções de metodologias de avaliação de políticas públicas;</p> <p>Capacidade de implementação de projetos;</p> <p>Experiência no gerenciamento de licitações e compras;</p> <p>Experiência na estruturação de projetos e atividades administrativas;</p> <p>Conhecimento em trabalhos de estudo de viabilidade;</p> <p>Conhecimento de mecanismos e instrumentos de financiamentos de políticas públicas;</p> <p>Conhecimento dos principais instrumentos de governança;</p> <p>Noções de direito administrativo.</p> |

| | |
|--------------------------|--|
| Outros Requisitos | Experiência na formulação e implementação de planos de governo; Experiência com gestão e simplificação de processos; Conhecimento de língua estrangeira. |
|--------------------------|--|